



LEI Nº 669

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONTRIBUIR PECUNIARIAMENTE E ASSINAR
CONTRATO COM A COOPERATIVA AGROPECUA-
RIA DE MIRAF LTDA-COAMIL.

A Câmara Municipal de Miraf por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. Iº - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir pecuniariamente em favor da Cooperativa Agropecuária de Miraf Ltda-COAMIL, no pagamento total dos encargos decorrentes da aquisição de um ODONTOMÓVEL (Treiller e Equipamento Odontológico), até o limite de 1.691 OTNs (Obrigações do Tesouro Nacional), liberadas pelo FUNDEC, e que servirá para o atendimento da população residente na Zona Rural do Município de Miraf - Minas Gerais.

§ ÚNICO - O pagamento constante deste artigo será efetuado semestralmente, pelo período de 10 anos com mais 02 anos de carência e os percentuais e épocas estabelecidos pelo Banco do Brasil S/A, Agência de Miraf - Minas Gerais.

Art. IIº - O valor será explicitado em percentagem e será referente ao saldo devedor no Mês do pagamento.

Art. IIIº - A partir do exercício de 1988, o Poder Executivo reservará no seu Orçamento anual verba suficiente à referida contribuição.

Art. IVº - Os valores referidos poderão ser descontados diretamente do Fundo de Participação do Município.

Art. Vº - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar contrato com a Cooperativa Agropecuária de Miraf Ltda-COAMIL, que cederá gratuitamente, para a Prefeitura Municipal de Miraf, o direito de uso do referido Odontomóvel (Treiller e Equipamento Odontológico), pelo prazo de 10 (dez) anos, ou enquanto perdurar o pagamento referido no artigo primeiro parágrafo único.

continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

CEP 36.790 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 669

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONTRIBUIR PECUNIARIAMENTE E A ASSINAR
CONTRATO COM A COOPERATIVA AGROPECUARIA
DE MIRAI - COAMIL.

(C O N T I N U A Ç Ã O)

Art. VIº - Revogam-se as disposições em contrário e entra esta
Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento
e execução desta Lei couber que a cumpram e a façam cumprir tão inteira-
mente como nela se contém.

Mirai(MG), 27 de Novembro de 1987.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Dr. Dimas E. de S. Tostes
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI - MG

Chefe do Serviço de Secretaria